Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº.4.369, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS), visando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS), visando a execução dos serviços de atendimento médico-hospitalar, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem prestados pelo IPERGS, aos servidores ativos e inativos, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas.

Parágrafo único. A cópia do Contrato, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada em até 30 (trinta) dias da sua assinatura, à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2.º O Município pagará, a título de contrapartida, ao IPERGS, a porcentagem de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), incidente sobre o salário de contribuição dos servidores públicos municipais, considerados os subsídios ou a remuneração do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento acrescido da função gratificada, dos adicionais de caráter individual e por tempo de serviço, das vantagens pessoais incorporadas à remuneração do servidor e os proventos e pensões deles decorrentes, excluído o abono familiar e de permanência, as diárias, a ajuda de custo, a indenização de transporte, o vale alimentação ou refeição, jeton, o terço de férias, a gratificação natalina e as parcelas de caráter eventual ou indenizatória.

§ 1.º Da porcentagem da contrapartida 6,6% (seis vírgula seis por cento) será arcado pelo Município, e 6,6% (seis vírgula seis por cento) será retido na folha de pagamento de cada servidor.

§ 2.º A inclusão de servidor público, no Contrato de que trata o Art. 1.º, será feita através de cadastro, devidamente assinado pelo mesmo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações correspondentes a cada Órgão e Unidade Orçamentária, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Setembro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração